



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.G.C. 02.392.034/0001-02

Av. Água Verde, 2.140 sala 223 CEP 80240-900
Telefone (0XX41) 340 1680 Fax (0XX41) 342 0942

e-mail: preduc@pr.gov.br
Curitiba Paraná

Pelo presente instrumento particular, tendo de seu lado a contratante Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, doravante designado Contratante, e de outro lado Intermedium Computadores e Sistemas LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 82.195.462/0001-76, Inscrição Estadual 100.08987-47, com sede na rua Capitão Souza Franco, 770, representada por Rubens Andrade Santos, doravante designada Contratada, é celebrado o Contrato de Obrigação de Fazer e Termo de Garantia, nos seguintes termos e condições:

1 Objeto

Aquisição de 12 impressoras jato de tinta 08 ppm, conforme descrição do “objeto técnico nº 2638/02” da CELEPAR – Companhia de Informática do Paraná.

2 Obrigações da Contratada

- 2.1 Manter o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento; a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.2 Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, testes no objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela CONTRATANTE.
- 2.3 Prestar os serviços de manutenção que abrangem a manutenção preventiva e corretiva, a assistência e suporte técnico.
- 2.4 A manutenção preventiva será prestada a cada 120 (cento e vinte) dias, com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a CONTRATADA fornecer relatório técnico de cada visita.
- 2.5 A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos nesta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.6 A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto.

- 2.7 Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos os prazos e graus de severidade, que a CONTRATADA delega à CONTRATANTE o direito de determinar.
- 2.8 Quando houver necessidade de atendimento fora dos dias cobertos por este Contrato, a CONTRATADA fará o atendimento mediante a apresentação de orçamento prévio da hora de atendimento, para pagamento da fatura contra apresentação, obedecidos os preços de mercado.
- 2.9 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente, verificar-se:
- a) não observância por parte da CONTRATANTE das condições previstas neste Contrato;
 - b) utilização inadequada do objeto, por parte da CONTRATANTE;
 - c) imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATANTE.
- 2.10 A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no item acima poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATADA, obedecidos os preços de mercado.
- 2.11 Retirar e entregar na CONTRATANTE partes, peças ou componentes do objeto, sendo o transporte de sua responsabilidade e ônus.
- 2.12 A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico em Curitiba – PR, durante a vigência deste contrato.
- 2.13 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

3. Prazos de Atendimento e Solução de Problemas Técnicos

3.1 Prazos de Atendimento

- 3.1.1 A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, fax ou correspondência, e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento, observados os prazos e graus de severidade dispostos na Cláusula 3.2 abaixo.
- 3.1.2 Prestar os serviços de manutenção todos os dias da semana, ininterruptamente, entre 08:00h e 18:00h, excluindo sábados, domingos e feriados.



3.2 Solução de Problemas

3.2.1 Os prazos para solução de problemas ou substituição de equipamento temporariamente por equivalente da mesma capacidade e performance e os respectivos graus de severidade são:

Grau 1: indisponibilidade parcial de qualquer das configurações componentes do objeto, sem impacto direto para a CONTRATANTE: prazo de 12 (doze) horas do início do atendimento;

Grau 2: prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva de procedimentos de contorno ou substituição temporária de componentes das configurações, decorrente de atendimento do grau anterior.

3.2.2 Durante a solução do problema objeto do chamado, em função dos trabalhos realizados, e antes que se complete a solução definitiva, poderão ocorrer mudanças de grau de severidade, os quais serão comunicadas à CONTRATADA na forma estabelecida. Neste caso porém, sendo o atendimento ininterrupto, não será contado o tempo entre a comunicação da mudança de grau e o início do atendimento

4. Garantia de Qualidade

Quando comprovado que o objeto fornecido não corresponde ao especificado na proposta, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5. Penalidades

5.1 No caso de problemas com a Manutenção Corretiva e a Assistência Técnica, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades abaixo:

- a) Ocorrendo atraso no atendimento, será aplicada multa de 1% (um por cento), por hora de atraso;
- b) Iniciado o atendimento mas vencido o prazo de solução do problema ou substituição do equipamento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), por dia, calculada sobre o valor da nota fiscal.

5.2 Pelo descumprimento das demais Cláusulas Contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) por evento, calculada sobre o valor total da nota fiscal.

5.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, após 02 dias de atraso em qualquer atendimento ou da persistência do descumprimento de qualquer Cláusula, rescindir este Termo, sem prejuízo das demais penalidades.



- 5.4 Independentemente das multas previstas neste instrumento a CONTRATADA responderá ainda pelos danos causados à CONTRATANTE, sejam materiais e/ou morais, decorrentes de má execução, inexecução parcial ou total do presente Instrumento, inclusive quando a inadimplência ensejar a rescisão contratual.
- 5.5 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos não exime a CONTRATADA de cumprir suas obrigações.
- 5.6 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços.
- 5.7 Os percentuais das multas serão calculados e aplicados separadamente, tendo como base de cálculo o valor total declarado na Ordem de Compra, cobrados pela emissão de nota de débito ou deduzidos diretamente de qualquer crédito que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.
- 5.8 As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

6. Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7. Utilização dos Equipamentos

- 7.1 Fica certo e entendido que a utilização dos equipamentos que compõem o objeto contratado pela CONTRATANTE poderá atingir o tempo máximo possível de 24(vinte e quatro) horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do presente contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos.
- 7.2 A CONTRATANTE obriga-se a permitir que os equipamentos somente sejam operados de conformidade com as instruções e manuais do fabricante ou da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues concomitantemente com a instalação. Deverão os equipamentos serem operados exclusivamente por pessoal habilitado e qualificado e em conformidade com as normas legais existentes à época, que deverão ser repassadas pela Proponente à CONTRATANTE.
- 7.3 A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.



8. Prazo e Condições de pagamento

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais) à vista, no ato da assinatura do presente Termo Contratual.

9. Foro

- 9.1 As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato;

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, datilografado, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Curitiba, 26 de abril de 2002



Alcyone Saliba
Superintendente do Paranaeducção
CONTRATANTE



Rubens Andrade Santos
Intermedium Computadores e Sistemas Ltda
CONTRATADO